



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

Chamamento Público visando à seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC), nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, para celebração de Termo de Colaboração com o Município de Tramandaí/RS, em regime de mútua cooperação, visando à execução de ações educacionais voltadas à ampliação da oferta de educação infantil, nas modalidades creche e pré-escola, para atendimento de até 500 (quinhentas) crianças da demanda excedente da Rede Municipal de Ensino.

Tramandaí, 18 de maio de 2026



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2026

A **Prefeitura Municipal de Tramandaí**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 4.255/2017 e demais legislações aplicáveis, torna público o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, destinado à seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) para celebração de Termo de Colaboração, em regime de mútua cooperação, visando à execução de ações educacionais voltadas à ampliação da oferta de educação infantil, nas modalidades creche e pré-escola, para atendimento de até 500 (quinhentas) crianças da demanda excedente da Rede Municipal de Ensino.

1. PROPÓSITO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. O presente Chamamento Público tem por propósito a seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC), nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 4.255/2017, para celebração de Termo de Colaboração com o Município de Tramandaí/RS, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, em regime de mútua cooperação, visando à execução de ações educacionais voltadas à ampliação da oferta de educação infantil, nas modalidades creche e pré-escola, para atendimento de até 500 (quinhentas) crianças da demanda excedente da Rede Municipal de Ensino.

1.2. A parceria possui finalidade de interesse público e recíproco, voltada ao fortalecimento da política pública municipal de educação infantil, observadas as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, do Plano Municipal de Educação, da legislação educacional vigente e dos princípios da educação inclusiva.

1.3. As ações desenvolvidas no âmbito da parceria deverão assegurar atendimento educacional adequado à primeira infância, em ambiente seguro, inclusivo, acessível, acolhedor e compatível com as necessidades pedagógicas e de desenvolvimento integral das crianças atendidas.

1.4. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação no processo de avaliação, para celebração de Termo de Colaboração destinado à execução integrada das ações educacionais previstas neste Edital, em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública Municipal.

1.5. A execução da parceria ocorrerá mediante Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública Municipal. A Organização da Sociedade Civil selecionada terá autonomia administrativa, operacional e pedagógica na execução das ações pactuadas, observadas as metas, diretrizes e resultados previstos neste Edital, no Termo de Referência e



nas normativas da Secretaria Municipal de Educação.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. O Termo de Colaboração terá por objeto a execução, em regime de mútua cooperação, de ações educacionais voltadas à ampliação da oferta de educação infantil no Município de Tramandaí/RS, mediante atendimento de até 500 (quinhentas) crianças nas modalidades creche e pré-escola, destinadas à demanda excedente da Rede Municipal de Ensino.

2.2. A execução do objeto compreenderá o desenvolvimento de ações educacionais em unidades localizadas nos bairros São Francisco II e São José, observadas as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Educação, da legislação educacional vigente e dos princípios da educação inclusiva.

2.3. As ações desenvolvidas no âmbito da parceria deverão contemplar, no mínimo:

- a) atendimento educacional em turno integral, com funcionamento das 7h30min às 18h;
- b) atendimento de crianças nas modalidades creche e pré-escola, conforme demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação;
- c) disponibilização de unidade educacional com capacidade para atendimento de até 250 (duzentas e cinquenta) crianças no Bairro São Francisco II;
- d) disponibilização de unidade educacional com capacidade para atendimento de até 250 (duzentas e cinquenta) crianças no Bairro São José;
- e) disponibilização de estrutura física adequada ao atendimento da educação infantil, observadas as normas de segurança, acessibilidade, salubridade, adequação pedagógica e regularidade perante os órgãos competentes fiscalizadores (Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiro, entre outros);
- f) oferta de 05 (cinco) refeições diárias às crianças atendidas, observadas as necessidades nutricionais da faixa etária, devendo a OSC obrigatoriamente contratar e manter Nutricionista Responsável Técnico (RT), com registro ativo no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN), para elaboração de cardápios, supervisão da segurança alimentar e cumprimento das normas do PNAE;
- g) desenvolvimento de proposta pedagógica alinhada ao Projeto Político-Pedagógico da Rede Municipal de Ensino e às diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;
- h) promoção do desenvolvimento integral das crianças, mediante acompanhamento pedagógico contínuo e práticas educacionais adequadas à primeira infância;
- i) promoção de práticas educacionais inclusivas e acessíveis às crianças público-alvo



da educação especial, mediante suporte pedagógico compatível com as necessidades identificadas;

j) articulação permanente entre equipe pedagógica, famílias, comunidade escolar e Secretaria Municipal de Educação;

k) promoção de ações de formação continuada e alinhamento institucional da equipe vinculada à execução da parceria;

l) manutenção de equipe técnica, pedagógica, administrativa e de apoio compatível com a adequada execução do objeto, observadas as normativas aplicáveis à educação infantil e as deliberações do Conselho Municipal de Educação.

2.4. A Organização da Sociedade Civil selecionada deverá assegurar estrutura física, organização institucional, equipe técnica e condições pedagógicas compatíveis com a adequada execução do objeto pactuado, observadas as disposições deste Edital, do Termo de Referência – ANEXO V, do Plano de Trabalho aprovado e da legislação aplicável.

2.5. A execução da parceria ocorrerá conforme Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública Municipal, observadas as metas, indicadores, resultados esperados e demais condições estabelecidas no presente Chamamento Público.

2.6. A presente parceria não se caracteriza como contratação de serviços, fornecimento de mão de obra ou mera intermediação de pessoal, constituindo instrumento de cooperação celebrado nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, voltado à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, mediante execução de ações educacionais, cumprimento de metas, alcance de resultados e desenvolvimento de atividades previstas no Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública Municipal.

3. DIRETRIZES PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO

3.1. A execução da parceria deverá observar as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 4.255/2017, da legislação educacional vigente, das normativas do Conselho Municipal de Educação, das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e das demais disposições previstas neste Edital e nos seus anexos.

3.1.1. A Organização da Sociedade Civil selecionada deverá assegurar equipe técnica, pedagógica, administrativa e de apoio compatível com a adequada execução do objeto da parceria, observadas as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, as normativas do Conselho Municipal de Educação, o Plano de Trabalho aprovado e as disposições do Termo de Referência – **Anexo V**.

3.1.2. Caberá exclusivamente à Organização da Sociedade Civil a seleção,



contratação, coordenação e gestão dos profissionais necessários à execução da parceria, bem como o fornecimento dos materiais, insumos, mobiliários, equipamentos e demais recursos operacionais necessários ao desenvolvimento das ações educacionais previstas neste Edital.

3.1.3. A Organização da Sociedade Civil deverá assegurar que os profissionais vinculados à execução da parceria possuam qualificação compatível com as funções desempenhadas, observadas as exigências da legislação educacional vigente, das normativas aplicáveis à educação infantil e das deliberações do Conselho Municipal de Educação.

3.1.4. Não se estabelecerá qualquer vínculo de natureza jurídico-trabalhista, funcional ou previdenciária entre o Município de Tramandaí e os profissionais contratados pela Organização da Sociedade Civil para execução das atividades previstas na parceria, cabendo exclusivamente à OSC a responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e demais encargos decorrentes da contratação de pessoal, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

3.1.5. A Organização da Sociedade Civil possuirá autonomia administrativa, pedagógica e operacional na organização e condução das atividades vinculadas à parceria, observadas as metas, resultados, diretrizes institucionais e obrigações previstas neste Edital, no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração.

3.2. A Organização da Sociedade Civil deverá executar as ações educacionais previstas no Plano de Trabalho aprovado, assegurando atendimento adequado à educação infantil, em consonância com os princípios da proteção integral da criança, da inclusão, da acessibilidade, da equidade e do desenvolvimento integral na primeira infância.

3.3. A execução da parceria deverá observar, no mínimo, as seguintes diretrizes:

- a) promoção do acesso e permanência das crianças na educação infantil;
- b) garantia de atendimento educacional em ambiente seguro, acolhedor, inclusivo e adequado à faixa etária atendida;
- c) desenvolvimento de práticas pedagógicas compatíveis com as diretrizes da Rede Municipal de Ensino;
- d) fortalecimento da articulação entre unidade educacional, famílias, comunidade escolar e Secretaria Municipal de Educação;
- e) promoção de ações voltadas ao desenvolvimento cognitivo, físico, emocional, social e pedagógico das crianças atendidas;
- f) promoção de práticas educacionais inclusivas e acessíveis às crianças público-alvo da educação especial;
- g) observância das normativas de acessibilidade, segurança, higiene, salubridade e organização institucional aplicáveis à educação infantil;
- h) promoção de formação continuada e alinhamento institucional da equipe técnica e



pedagógica vinculada à parceria;

i) acompanhamento contínuo das metas, indicadores e resultados previstos no Plano de Trabalho;

j) observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e interesse público na execução da parceria.

3.4. A Organização da Sociedade Civil deverá atuar em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, observadas as diretrizes pedagógicas e institucionais aplicáveis à execução da parceria.

3.5. A execução do objeto observará as metas, indicadores, resultados e ações previstos no Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública Municipal.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. O presente Chamamento Público justifica-se pela necessidade de ampliação da oferta de educação infantil no Município de Tramandaí/RS, diante da existência de demanda excedente por vagas nas modalidades creche e pré-escola na Rede Municipal de Ensino.

4.2. O crescimento populacional verificado no Município nos últimos anos, aliado ao aumento da procura por atendimento educacional em turno integral, especialmente após os movimentos migratórios ocorridos no período pós-pandemia e pós-enchentes no Estado do Rio Grande do Sul, contribuiu para a elevação da demanda por vagas na educação infantil.

4.3. A insuficiência de vagas na rede pública municipal impacta diretamente o acesso de crianças à educação infantil, etapa essencial ao desenvolvimento integral na primeira infância, bem como compromete o atendimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação e no Plano Municipal de Educação.

4.4. A parceria com Organização da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, apresenta-se como medida necessária ao fortalecimento da política pública municipal de educação infantil, visando ampliar o atendimento às crianças em situação de espera por vagas na Rede Municipal de Ensino, observadas as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e da legislação vigente.

4.5. A parceria também busca assegurar atendimento educacional em ambiente seguro, acolhedor, inclusivo e adequado às necessidades da primeira infância, promovendo ações voltadas ao desenvolvimento cognitivo, físico, emocional, social e pedagógico das crianças atendidas.

4.6. A celebração do Termo de Colaboração possui fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, caracterizando-se como instrumento de cooperação voltado à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, mediante execução de ações educacionais



alinhadas às políticas públicas municipais de educação infantil.

5. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. O Termo de Colaboração a ser celebrado terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da Administração Pública Municipal, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 4.255/2017 e demais normativas aplicáveis.

5.2. A vigência estabelecida considera a natureza continuada das ações educacionais desenvolvidas no âmbito da parceria, visando assegurar a continuidade do atendimento às crianças da educação infantil e a adequada execução das metas e resultados previstos no Plano de Trabalho.

5.3. A execução da parceria ficará condicionada à manutenção do interesse público, da disponibilidade orçamentária e financeira da Administração Pública Municipal e do cumprimento das metas, indicadores e obrigações previstos no Termo de Colaboração, no Plano de Trabalho e neste Edital.

5.4. O acompanhamento da execução da parceria será realizado pela Administração Pública Municipal, por meio do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normativas aplicáveis.

5.5. Eventual prorrogação da parceria ficará condicionada à avaliação da adequada execução do objeto, do cumprimento das metas e indicadores previstos no Plano de Trabalho, da regularidade na prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil e da manutenção do interesse público na continuidade da parceria.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSC) definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" e "c", da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas respectivas alterações, e que atendam às seguintes condições:

6.1.1. Os requisitos necessários para celebração do Termo de Colaboração são os seguintes:

6.1.1.1. Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inc. I, e art. 35, caput, inc. III da Lei Federal nº 13.019/2014). Estão dispensadas desta exigência as Organizações Religiosas e as Sociedades Cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 13.019/2014);

6.1.1.2. Ser regida por normas de Organização Interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e cujo objeto seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inc. III da Lei Federal nº 13.019/2014). Estão dispensadas desta exigência as Organizações Religiosas e as Sociedades Cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 13.019/2014);

6.1.1.3. Ser regida por normas de Organização Interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inc. IV da Lei Federal 13.019/2014);

6.1.1.4. Possuir, na data de publicação do presente Edital, no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (art. 33, caput, inc. V, alínea "a" da Lei Federal 13.019/2014);

6.1.1.5. Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016;

6.1.1.6. Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo X. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria, conforme previsto no Termo de Referência – Anexo V;

6.1.1.7. Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016;

6.1.1.8. Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016;

6.1.1.9. Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

6.1.1.10. Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo VII;

6.1.1.11. Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação;

6.1.1.12. Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no



art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme Anexo VIII;

6.1.1.13. Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa ou religiosa;

6.2. A participação neste Chamamento Público implica ciência de que a execução da parceria será realizada sob responsabilidade institucional da Organização da Sociedade Civil, a quem competirá a organização e gestão das equipes técnicas, pedagógicas, administrativas e de apoio, bem como a gestão administrativa, pedagógica e operacional das atividades previstas no Plano de Trabalho, não se caracterizando a parceria como mera intermediação, fornecimento de mão de obra ou contratação de serviços.

6.3. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública federal sancionadora, por prazo não superior a dois anos; com a sanção de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II do art. 73 da Lei 13019/2014;

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos; ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da



Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

6.4. Não é permitida a atuação em rede.

7. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

7.1 A seleção das propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil será realizada por Comissão de Seleção previamente designada pela autoridade competente da Administração Pública Municipal.

7.2 O membro da Comissão de Seleção deverá se declarar impedido de participar de processo de seleção quando verificar que:

a) participa ou tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público;

b) seu cônjuge, seu companheiro ou qualquer parente seu em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, participa ou tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público;

c) sua atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 2013. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

7.3 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

7.4 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

8. CRONOGRAMA DA FASE DE SELEÇÃO

8.1 A Fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	ATO/PROCEDIMENTO	PRAZO/DATA
ETAPA 1	Publicação do Edital	20/05/2026
ETAPA 2	Impugnação do edital	20/05/2026 a 24/05/2026



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



	Julgamento das impugnações do Edital	Em até 5 dias corridos
ETAPA 3	Prazo Limite para Envio das Propostas pela OSC	18/06/2026
ETAPA 4	Análise e Julgamento preliminar das propostas	19/06/2026
	Divulgação do julgamento preliminar	20/06/2026
ETAPA 5	Recursos: apresentação	De 21/06/2026 a 25/06/2026
	Recursos: contrarrazões	De 26/06/2026 a 30/06/2026
	Recursos: análise da comissão de seleção e julgamento	Em até 5 dias corridos
ETAPA 6	Homologação do resultado final	06/07/2026
	Publicação do resultado final	06/07/2026 – data estimada

8.2 Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria e da não ocorrência de impedimento é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da OSC selecionada (mais bem classificadas).

8.3. Etapa 1 – Publicação do Edital de Chamamento Público

8.3.1 O presente Edital será divulgado na página eletrônica oficial do Município de Tramandaí e no Diário Oficial dos Municípios.

8.4. Etapa 2 – Da Impugnação do Edital e Julgamento das Impugnações

8.4.1. Qualquer cidadão ou organização da sociedade civil interessada é parte legítima para impugnar o presente edital de chamamento por irregularidade na aplicação da Lei nº 13.019/2014, suas alterações e demais normas regulamentadoras municipais, devendo protocolar o pedido até 24/05/2026, cabendo a Administração Municipal, através da Coordenação de Parcerias, avaliar, julgar e responder à impugnação em até 05 (cinco) dias.

8.4.2. As impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidas à Coordenação de Parcerias - Editais de Chamamentos Públicos Lei nº 13.019/2014 – Departamento 870 e protocolados durante o horário de expediente da Administração, que se inicia às 13 horas e se encerra às 19 horas.

8.5. Etapa 3 – Envio das Propostas pelas Organizações da Sociedade Civil

8.5.1. As propostas deverão ser elaboradas em conformidade com o modelo constante no **Anexo II – Modelo de Proposta** deste Edital e encaminhadas em envelope fechado, contendo identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026
ENVELOPE DE PROPOSTA
Nome da Proponente:
Endereço Completo:



E-mail:
Telefone:

8.5.2. O envelope contendo a proposta deverá ser entregue via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente no Setor de Protocolo do Município de Tramandaí, localizado na Avenida da Igreja, nº 346, Centro, Tramandaí/RS - TÉRREO, no horário das 13h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados ou pontos facultativos, devendo ser dirigido à **Coordenação de Parcerias**, que está situada no 2º andar do mesmo endereço.

8.5.3. A proposta deverá ser apresentada em uma única via impressa, com todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, assinada pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil proponente.

8.5.4. Deverá também ser entregue uma cópia da proposta em mídia digital, juntamente com a via impressa, no envelope lacrado.

8.5.5. No caso de envio das propostas por correio, a Administração Pública não se responsabiliza por eventual recebimento intempestivo.

8.5.6. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração Pública.

8.5.7. Cada Organização da Sociedade Civil poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo estabelecido, será considerada apenas a última proposta recebida.

8.5.8. As propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) descrição da realidade objeto da parceria e demonstração do nexos entre essa realidade e as ações propostas;
- b) descrição das ações a serem executadas, das metas a serem atingidas e dos indicadores de monitoramento e avaliação;
- c) previsão dos prazos para execução das ações e cumprimento das metas estabelecidas;
- d) previsão do valor global necessário à execução do objeto da parceria;
- e) informações complementares necessárias à avaliação técnica da proposta, observados os critérios estabelecidos no Termo de Referência – Anexo V deste Edital, incluindo elementos relacionados à capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil, experiência prévia, estrutura institucional e demais aspectos pertinentes à adequada execução da parceria.

8.6. Etapa 4. Análise, Julgamento Preliminar das Propostas e Divulgação

8.6.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total autonomia técnica para exercer seu julgamento.

8.6.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na **Tabela 1** para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

8.6.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na **Tabela 2** abaixo, observado o contido no **Anexo V – Termo de Referência**.

8.6.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

REQUISITO	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.	4,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	- Grau pleno de adequação (2,0) - Apresenta alinhamento total ao PPP municipal, inclui estratégias detalhadas de inclusão para educação especial, metodologias de aprendizagem ativa e plano de formação continuada para a equipe. - Grau satisfatório de adequação (1,0) - Apresenta alinhamento ao PPP municipal e estratégias básicas de atendimento, sem detalhamento de metodologias inovadoras ou formação de equipe. - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). - Não atende aos requisitos mínimos ou é genérico. OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e as ações proposta	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	1,0



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, considerando a compatibilidade entre os custos apresentados, os quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo V) e as metas e resultados propostos.	- Grau pleno de adequação (1,0 ponto): A proposta apresenta orçamento detalhado, compatível com o valor de referência e coerente com os custos necessários à execução do objeto, sem indícios de inexecutabilidade. - Grau satisfatório de adequação (0,5 ponto): A proposta apresenta compatibilidade geral com o valor de referência, admitindo-se variações justificadas, sem comprometer a execução do objeto. - Inadequação (0,0): A proposta apresenta valor incompatível com o objeto, seja por superdimensionamento ou por indícios de inexecutabilidade. OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela Administração Pública é apenas uma referência, não um teto.	1,0
(E) Capacidade técnico operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).	2,0
Pontuação Máxima Global		10,0

8.6.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento **(E)**, deverá acarretar a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

8.6.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento **(E)**, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, estrutura organizacional envolvida, qualificação da equipe e demais informações relevantes à demonstração da capacidade técnico-operacional. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á na **ETAPA 7 da FASE DE CELEBRAÇÃO**, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

8.6.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b) que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento **(A)**, **(B)**, **(C)** ou **(E)**; ou



ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com as ações propostas, as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;

c) que estejam em desacordo com o Edital; ou

d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

8.6.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na **Tabela 2**, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

8.6.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento **(A)**. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento **(B)**, **(D)** e **(E)**. Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

8.6.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto.

8.6.11. O resultado do julgamento preliminar será divulgado nos meios oficiais de publicação do Município.

8.7. Etapa 5. Interposição de Recursos

8.7.1. As Organizações da Sociedade Civil poderão interpor recurso contra o resultado do julgamento preliminar no prazo estabelecido na **Tabela 1**, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

8.7.2. Os recursos deverão ser apresentados por escrito e protocolados no Setor de Protocolo do Município de Tramandaí, localizado na Avenida da Igreja, nº 346, Centro, Tramandaí/RS, TÉRREO, no horário das 13h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados ou pontos facultativos, devendo ser dirigidos à **Coordenação de Parcerias**, que está situada no 2º andar do mesmo endereço, e também encaminhados para o endereço eletrônico csjtramandai@gmail.com.

8.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos



indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica.

8.7.4. A administração pública dará ciência, preferencialmente por meio eletrônico, para que os interessados apresentem suas contrarrazões no prazo estabelecido conforme **Tabela 1**.

8.8. Etapa 6. Análise dos Recursos pela Comissão de Seleção e Homologação do Resultado Final

8.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

8.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Prefeito Municipal para decisão final, com as informações necessárias à decisão final. Após a análise dos recursos eventualmente interpostos, a Comissão de Seleção elaborará relatório final com a classificação definitiva das propostas.

8.8.3. A decisão final dos recursos, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados do encerramento do prazo para apresentação das contrarrazões. Não caberá novo recurso contra esta decisão. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

8.8.4. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.8.5. O resultado final será submetido à Autoridade competente para homologação e posterior publicação no sítio eletrônico oficial.

8.8.6. A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

9. CRONOGRAMA DA FASE DE CELEBRAÇÃO

9.1 A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPA	ATO/PROCEDIMENTO	PRAZO/DATA
ETAPA 7	Convocação para apresentação do Plano de Trabalho final e dos documentos para celebração da parceria	05/07/2026
	Prazo de Envio do Plano de Trabalho final e da documentação	20/07/2026
ETAPA 8	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos	De 21/07/2026 a 25/07/2026 prazo estimado



	impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho e Regularização de documentação, se necessário.	
ETAPA 9	Parecer do Órgão Técnico e Parecer Jurídico	De 26/07/2026 a 30/07/2026 prazo estimado
ETAPA 10	Assinatura de Termo de Colaboração	31/07/2026 – data estimada
	Publicação do Extrato do Termo de Colaboração	01/08/2026 – data estimada

9.2. Etapa 7. Convocação da Organização da Sociedade Civil Selecionada para Apresentação do Plano de Trabalho final e dos Documentos para Celebração da Parceria

9.2.1. Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de **15 (quinze) dias corridos** a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho (art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016) e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, **caput**, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e arts. 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016).

9.2.2. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016), observado o **Anexo III – Modelo de Plano de Trabalho**.

9.2.3. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;
- e
- g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

9.2.4 A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item **9.2.3.** deste Edital deverá estar acompanhada da comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado, exceto quanto a encargos sociais e



trabalhistas, por meio de um dos seguintes elementos indicativos, sem prejuízo de outros:

- a) contratação similar ou parceria da mesma natureza concluída nos últimos três anos ou em execução;
- b) ata de registro de preços em vigência adotada por órgãos e entidades públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios da região onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;
- c) tabela de preços de associações profissionais;
- d) tabela de preços referenciais da política pública setorial publicada pelo órgão ou pela entidade da administração pública municipal da localidade onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;
- e) pesquisa publicada em mídia especializada;
- f) sítio eletrônico especializado ou de domínio amplo, desde que acompanhado da data e da hora de acesso;
- g) Portal de Compras do Governo Federal - compras.gov.br;
- h) Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;
- i) cotação com três fornecedores ou prestadores de serviço, que poderá ser realizada por item ou agrupamento de elementos de despesas;
- j) pesquisa de remuneração para atividades similares na região de atuação da organização da sociedade civil; ou
- k) acordos e convenções coletivas de trabalho.

9.2.5. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- a) instrumentos de parceria, inclusive executados em rede, firmados



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



com órgãos e entidades da administração pública, entes estrangeiros, entidades e organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

- b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
- d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas, entes estrangeiros ou entidades ou organismos de cooperação internacional; ou
- f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VII - declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, conforme **Anexo VI**

VIII - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme **Anexo VII**;

IX - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no **Anexo VIII**;

X- cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

XI - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme **Anexo X**, e;

XII - declaração de contrapartida em bens e serviços, quando couber.

9.2.6 Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI do subitem **9.2.5**.



9.2.7. A critério da OSC, os documentos previstos nos incisos IV e V do subitem **9.2.5** poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais - Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

9.2.8. As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI do subitem **9.2.5**, que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

9.2.9. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, por meio eletrônico e por meio físico, devendo ser protocolado junto ao protocolo geral da prefeitura, encaminhado à Coordenação de Parcerias.

9.3. Etapa 8. Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho e Regularização de documentação, se necessário.

9.3.1. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Administração Pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa engloba, ainda, a análise e eventual adequação do plano de trabalho.

9.3.2 No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria, a Administração Pública deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - **CEPIM**, o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – **CEIS**, o Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais - **CAUC** e, nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 2002, o Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados da Administração Pública - **CADIN**, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

9.3.3. Para a celebração da parceria, a organização da sociedade civil selecionada deverá apresentar o Plano de Trabalho, com adequações que se fizerem necessárias, o qual será submetido à aprovação da Administração.

9.3.4. Na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 7 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014, a Organização da Sociedade Civil imediatamente classificada na posição subsequente, poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

9.3.5 Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 7 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 8. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente,



obedecida a ordem de classificação.

9.3.6. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de impossibilidade de celebração da parceria, (art. 28 do Decreto nº 8.726, de 2016)

9.3.7. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 25, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

9.3.8. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 7 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

9.3.9. A OSC deverá manter seus dados cadastrais atualizados junto ao órgão gestor da parceria.

9.4. Etapa 9. Parecer de Órgão Técnico e Parecer Jurídico

9.4.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão público municipal, as designações do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

9.4.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

9.4.3. Após a apresentação do Plano de Trabalho final e da documentação pela Organização da Sociedade Civil selecionada, será emitido parecer técnico por órgão competente da Administração Pública, nos termos do art. 35, inciso V, da Lei nº 13.019/2014 e do art. 30 do Decreto nº 8.726/2016, o qual deverá se manifestar, de forma expressa, quanto ao mérito da proposta, à compatibilidade dos objetivos institucionais, à viabilidade de execução da parceria, à adequação do cronograma de desembolso, aos meios de monitoramento e avaliação, bem como à designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação, incluindo, ainda, a análise da compatibilidade entre os valores apresentados no Plano de Trabalho e o valor de referência estabelecido no Edital.

9.4.4. Após a emissão do parecer técnico, o processo será encaminhado ao órgão de assessoria jurídica do Município para emissão de parecer jurídico, nos termos do art. 35, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014 e do art. 31 do Decreto nº 8.726/2016, o qual deverá abranger a análise da juridicidade da parceria e, quando for o caso, manifestação sobre dúvidas jurídicas suscitadas no processo, não compreendendo a análise de conteúdo técnico



dos documentos apresentados.

9.5. Etapa 10. Assinatura e Publicação do Extrato do Termo de Colaboração

9.5.1 Após a emissão de parecer jurídico favorável, será formalizada a celebração do Termo de Colaboração entre o Município de Tramandaí e a Organização da Sociedade Civil selecionada, mediante assinatura do instrumento jurídico correspondente.

9.5.2. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

10. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da execução da parceria correrão à conta da seguinte programação orçamentária, destinada a autorizar e viabilizar a transferência dos recursos financeiros previstos no Termo de Colaboração:

230212.365.0132.2400 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – FUNDEB

335043000000 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

1540 – 0000

9161-8

10.2. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho aprovado, guardando consonância com as metas, etapas e resultados da parceria.

10.3. Os recursos financeiros da parceria serão depositados e movimentados em contas bancárias específicas, isentas de tarifa bancária, mantidas em instituição financeira pública, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normativas aplicáveis.

10.3.1. A Organização da Sociedade Civil deverá manter, obrigatoriamente, duas contas bancárias específicas e distintas, ambas vinculadas à parceria, sendo:

10.3.1.1. uma conta destinada à movimentação dos recursos relativos às despesas mensais de execução do objeto;

10.3.1.2. uma conta destinada exclusivamente à movimentação dos recursos referentes às provisões trabalhistas, incluindo décimo terceiro salário, férias, encargos e demais obrigações de natureza futura.

10.4. Os recursos depositados em cada conta deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades a que se destinam, vedada a transferência entre contas para finalidade diversa da originalmente prevista, salvo mediante justificativa técnica e autorização da Administração Pública.



10.5. A segregação financeira prevista neste Edital tem por finalidade assegurar o adequado provisionamento das obrigações trabalhistas futuras, garantindo transparência, rastreabilidade dos recursos e regularidade na execução financeira da parceria, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e com as boas práticas de controle e gestão dos recursos públicos.

10.6. Enquanto não empregados em sua finalidade, os recursos da parceria serão aplicados em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, observada a alternativa mais vantajosa.

10.7. O atraso injustificado na liberação dos recursos financeiros poderá ser objeto de revisão das condições de execução da parceria, mediante comunicação formal da Organização da Sociedade Civil e análise da Administração Pública, observadas a continuidade do atendimento educacional, a proteção do interesse público e as disposições do Termo de Colaboração.

10.8. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais poderão permanecer retidas até o saneamento das impropriedades:

- a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou inadimplemento da OSC em relação às obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração; ou
- c) quando a OSC deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

10.9. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos efetuados com recursos da parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá observar as disposições do instrumento de parceria, da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Federal nº 8.726/2016, especialmente quanto aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e transparência.

10.10. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:

- a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, compreendendo empregados e demais profissionais vinculados à sua estrutura organizacional, durante a vigência da parceria, abrangendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, ficando vedada a remuneração de dirigentes da Organização



da Sociedade Civil com recursos da parceria, salvo se houver previsão expressa no estatuto da entidade, hipótese em que deverão ser observados os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e a compatibilidade com os valores praticados no mercado;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos/operacionais necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros), devendo as despesas com contratação de serviços de consultoria e assessoria estar previamente previstas no plano de trabalho ou, quando não previstas, ser previamente autorizadas pela Administração Pública, mediante justificativa quanto à sua necessidade e demonstração de vinculação direta com o objeto da parceria, e;

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

10.11. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, vinculado à Administração Pública Municipal celebrante, bem como seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

10.12. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

10.13. Nos casos de parcerias com vigência plurianual ou celebradas em exercício financeiro subsequente ao da seleção, a previsão dos créditos orçamentários necessários à execução da parceria será consignada nos orçamentos dos exercícios seguintes, observada a legislação aplicável.

10.14. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração Pública Municipal, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a Administração Pública à celebração da parceria, inexistindo direito subjetivo ao repasse financeiro por parte das organizações participantes.

11. DA MEMÓRIA DE CÁLCULO E DOS VALORES REFERENCIAIS DA PARCERIA

11.1. Os valores de referência para execução da parceria observarão os parâmetros atualmente praticados pelo Município de Tramandaí nos Termos de Colaboração vigentes voltados à educação infantil, correspondendo a:

11.1.1. R\$ 987,86 (novecentos e oitenta e sete reais e oitenta e seis centavos)



para crianças de 0 (zero) a 2 (dois) anos – modalidade creche;

11.1.2. R\$ 846,74 (oitocentos e quarenta e seis reais e setenta e quatro centavos) para crianças de 2 (dois) a 5 (cinco) anos – modalidade pré-escola;

11.1.3. R\$ 1.010,99 (mil e dez reais e noventa e nove centavos) para crianças público-alvo da educação especial, da etapa creche à pré-escola.

11.2. A memória de cálculo da parceria observará, para fins estimativos e de referência financeira, os seguintes quantitativos aproximados de atendimento:

Modalidade de Atendimento	Quantitativo Estimado	Valor Unitário Mensal	Valor Mensal Estimado
Crianças de 0 a 2 anos	275 crianças	R\$ 987,86	R\$ 271.661,50
Crianças de 2 a 5 anos	175 crianças	R\$ 846,74	R\$ 148.179,50
Educação Especial	50 crianças	R\$ 1.010,99	R\$ 50.549,50
TOTAL ESTIMADO MENSAL	500 crianças	—	R\$ 470.390,50

11.3. Os quantitativos previstos no item **11.2.** possuem caráter estimativo e referencial, podendo sofrer variações conforme a demanda efetivamente encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as metas pactuadas, a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração Pública Municipal e a adequada execução do objeto da parceria. Com base nos quantitativos estimados e nos valores referenciais estabelecidos neste Edital, o valor anual estimado da parceria corresponde a aproximadamente **R\$ 5.644.686,00 (cinco milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e seis reais).**

11.4. A **Proposta Financeira e o Plano de Trabalho** deverão apresentar memória de cálculo detalhada e compatível com os quantitativos estimados e com os valores referenciais estabelecidos neste Edital, demonstrando a composição integral dos custos necessários à execução da parceria.

11.4.1. A memória de cálculo deverá discriminar, no mínimo:

11.4.1.1. despesas com pessoal e encargos sociais e trabalhistas;

11.4.1.2. alimentação escolar;

11.4.1.3. materiais pedagógicos;

11.4.1.4. insumos e materiais de consumo;

11.4.1.5. manutenção e conservação;

11.4.1.6. custos administrativos e operacionais;

11.4.1.7. equipamentos e mobiliários;

11.4.1.8. demais despesas vinculadas à adequada execução do objeto



da parceria.

11.5. Os repasses financeiros observarão o quantitativo de crianças efetivamente atendidas, regularmente informadas e validadas pela Administração Pública Municipal, nos termos do Plano de Trabalho e do Termo de Colaboração.

12. CONTRAPARTIDA

12.1 Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Durante o presente Chamamento Público, a Secretaria de Educação do município de Tramandaí, disponibilizará os seguintes Canais de Atendimento, visando orientar e esclarecer as organizações da sociedade civil sobre a inscrição e a elaboração de propostas:

Email: csjtramandai@gmail.com

Telefone: 51 3684-9000 – Coordenação de Parcerias

13.2. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo endereço eletrônico informado no item **13.1**. Os esclarecimentos serão prestados pela Coordenação de Parcerias.

13.2.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

13.2.2. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

13.3. A Secretaria de Educação resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

13.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

13.6. A Administração Pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

13.6.1 Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, ressarcimento ou indenização por parte da administração pública.

13.7. Constituem anexos do presente edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Carta De Credenciamento

Anexo II – Modelo De Proposta

Anexo III – Modelo De Plano De Trabalho

Anexo IV – Minuta Termo De Colaboração

Anexo V – Termo De Referência

Anexo VI – Declaração Do Art. 27 Do Decreto Nº 8.726, DE 2016

Anexo VII – Relação Nominal Dos Dirigentes Da Entidade Atualizada

Anexo VIII – Declaração Do Art. 39 Da Lei Nº 13.019, De 2014 – Impeditivos

Anexo IX – Declaração De Que Não Emprega Menores De Idade (Art. 7º, XXXIII da CF)

Anexo X – Declaração Sobre Instalações E Condições Materiais

Tramandaí, 19 de março de 2026.

Juarez Marques da Silva

Prefeito Municipal



ANEXO I

**CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE DA OSC
(Preferencialmente em Papel Timbrado da OSC)**

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Local, data

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº 001/2026.

Senhor (a) Presidente

Em atendimento ao disposto no Edital de Chamamento Público em epígrafe, credenciamos o (a) Sr(a) _____ portador da Carteira de Identidade n.º _____ - expedida por _____ em/...../....., para que represente nossa organização neste Chamamento, com poderes plenos para prestar esclarecimentos, assinar atas, proposta, declarações, plano de trabalho e demais documentos, interpor recursos ou renunciar ao direito de interpô-los, apresentar documentos e praticar todos os atos necessários à participação de nossa organização neste chamamento.

Nome e assinatura do responsável pela OSC



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA
(Preferencialmente em Papel Timbrado da OSC)

1. DADOS CADASTRAIS		
Proponente		
Informar a razão social da organização		
CNPJ	Data de abertura do CNPJ	
Informar o número do CNPJ da organização	Informar a data de abertura do CNPJ (Formato dd/mm/aaaa)	
Endereço		
Informar o endereço em que a instituição está sediada		
Bairro:	Cidade	CEP
Informar o Bairro	Informar a cidade	Informar o CEP
Telefone	E-mail	
Informar um telefone fixo	Informar o e-mail da instituição	
Nome do representante legal:		
Informar o nome completo do representante legal da instituição		
Endereço Residencial do representante legal		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Informar o endereço residencial do representante legal

(Rua, nº - bairro – cidade – UF)

CPF	R.G.	Telefone(s)
Informar o CPF do representante legal	Informar o nº. do RG do representante legal	Informar o telefone do representante legal, com DDD

Período de Mandato da Diretoria

De ____/____/____ a ____/____/____.

(Ente)

2. NOME DO PROJETO/ATIVIDADE

Informar o título ou nome do projeto/atividade.

3. APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DE ATUAÇÃO

Descrever o objeto e objetivo da OSC, as principais atividades executadas, um breve histórico de ações realizadas (preferencialmente aquelas que possuem relação com o objeto da proposta apresentada), público atendido, região de atuação, dentre outras informações. (Limite de 2 laudas).

4. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Elaborar as razões de interesse na realização da parceria.

5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

Descrever a realidade na qual o objeto da proposta se insere (local, regional ou municipal), principais desafios encontrados, a relação desta realidade com o objeto da proposta e como a



execução da proposta apresentada irá impactar nesta realidade.

6. OBJETO DA PROPOSTA

Descrever o objeto da proposta apresentada. Em geral, se apresenta através de verbos no infinitivo (realizar, executar, promover, capacitar, etc).

7. DESCRIÇÃO DA PROPOSTA

Descrever a proposta demonstrando as ações previstas, o público estimado, a área de abrangência, os resultados esperados e a forma como se pretende alcançar os objetivos.

Nota: A descrição deve enfatizar o nexo pedagógico, as estratégias de inclusão e o plano de qualificação da equipe, conforme critérios de pontuação do item 8.6.4 do Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



8. FORMA DE EXECUÇÃO

Metas Macro ações (resultados parciais) a serem realizadas. Devem ser quantificáveis, verificáveis e com prazo definido.	Ações Operações concretas a serem realizadas para o atingimento da meta. Uma mesma meta pode exigir a realização de mais de uma ação.	Indicadores Unidade de medida do alcance de uma meta. É a forma de aferição do cumprimento ou não da meta. Deve ser passível de verificação.	Documentos para verificação Documentos que contém os elementos para verificação dos indicadores. É o instrumental no qual o indicador pode ser analisado. Ex. fotografias, Lista de presença, planilha, banco de dados, certificados etc.	Prazo de execução Prazo em que a meta deverá ser atingida.



9. PRAZO DE EXECUÇÃO

Estabelecer o prazo de execução das ações a serem realizadas no âmbito da proposta (menor ou coincidente com o prazo de vigência da parceria – que também acoberta atos de preparação e de encerramento das ações realizadas).

10. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

10.1 Previsão de Receitas

Origem	Valor
Repasse	
Valor Total da Proposta ²	

10.2 Previsão de Despesas

Natureza da Despesa	Origem do Recurso ³	Valor Estimado

Coluna 1 – Natureza da Despesa

Informar as naturezas de despesas previstas para a execução da proposta (despesas com pessoal e encargos, aquisição de materiais, transporte, mobiliário, serviços de terceiros, contratações, transporte, etc.);

Coluna 2 – Origem do Recurso

² O valor total da parceria deve observar os valores máximos estipulados no edital, se houver.

³ Repasse ou Contrapartida



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Informar se o recurso referente àquela natureza de despesa terá origem no repasse de recursos do ente estatal ou em contrapartida da organização;

Coluna 3 – Valor estimado

Informar o valor estimado da despesa, bem ou serviço necessário à execução do objeto. A organização deve apresentar valores de acordo com aqueles praticados no mercado, sugere-se, se possível, a apresentação de uma referência de preço. Esta referência possibilita à comissão de seleção maior facilidade para analisar a exequibilidade financeira da proposta.



ANEXO III

MODELO DE PLANO DE TRABALHO (Preferencialmente em Papel Timbrado da OSC)

1. DADOS CADASTRAIS E CARACTERÍSTICAS DA OSC

Nome da Entidade:			C.N.P.J:
Endereço:			
Município:	U.F.:	C.E.P:	DDD/Telefone
Contas Bancárias:	Banco:	Banco:	
	Agência:	Agência:	
Data de constituição da OSC			
Nome do Responsável:		C.P.F.	
Período do mandato:	C.I.	Cargo:	
	Órgão Expedidor:		
Endereço:		C.E.P:	
Caracterização da OSC:			
Finalidade:			
Histórico e área de atuação da OSC:			

2. PROPOSTA DE TRABALHO

Nome do Projeto/Atividade:	Prazo de Execução:
Objetivo geral:	
Público alvo:	
Objeto da parceria:	
Descrição da realidade:	
Impacto social esperado:	

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS

3.1 Metas:

3.2 Etapas:



3.3 Especificações:

3.4 Indicadores físicos (un):

3.5 Duração: início/término

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

Meta		Ações	
1		1	
		2	
		3	
2		1	
		2	

4. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS (R\$1,00)

Quantidade	Descrição	Valor mensal	Valor anual
Total geral			

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 0,00)

1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

6. ESTIMATIVA DE DESPESAS

Meta	Despesa	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês

Meta	Despesa	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

6.1 ESTIMATIVA DE VALORES A SEREM RECOLHIDOS PARA PAGAMENTO DE ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS



Meta 1	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

7. MODO E PERIODICIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

_____ (_____) dias contados do recebimento do repasse mensal.

_____ (_____) dias contados do término da vigência.

8. PRAZO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

_____ dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Local e Data

Representante Legal da OSC, (nome e CPF)

APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

☐ APROVADO

☐ APROVADO COM RESSALVAS, com possibilidade de celebração da parceria, devendo o administrador público cumprir o que houver sido ressaltado ou, mediante ato formal, justificar as razões pelas quais deixou de fazê-lo.

☐ REPROVADO

Local, data e assinatura do responsável pelo órgão técnico, com identificação



INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

NOME DA ENTIDADE - Indicar o nome da entidade interessada na execução da proposta de trabalho.

C.N.P.J. - Indicar o número de inscrição da entidade interessada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

ENDEREÇO - Indicar o endereço completo da entidade interessada (rua, número, bairro, etc.)

MUNICÍPIO - Mencionar o nome da cidade onde esteja situada a entidade interessada. UF - Mencionar a sigla da unidade da federação a qual pertença à cidade indicada. CEP - Mencionar o código do endereçamento postal da cidade mencionada.

DDD/TELEFONE - Registrar o código DDD e número do telefone onde esteja situada entidade interessada.

CONTA CORRENTE - Registrar o número da conta bancária da entidade.

BANCO - Indicar o código do banco ao qual esteja vinculada a conta-corrente específica para o Termo de____(Colaboração/Fomento).

AGÊNCIA - Indicar o código da agência do banco.

RESPONSÁVEL - Registrar o nome do responsável pela entidade.

CPF - Registrar o número da inscrição do responsável no Cadastro de Pessoas Físicas. PERÍODO DE MANDATO: Registrar o período de mandato do responsável.

RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR - Registrar o número da carteira de identidade do responsável, sigla do órgão expedidor e unidade da federação.

CARGO - Registrar o cargo do responsável.

ENDEREÇO - Indicar o endereço completo do responsável (rua, número, bairro, etc.).

CEP - Registrar o código do endereçamento postal do domicílio do responsável.

2. PROPOSTA DE TRABALHO

NOME DO PROJETO/ATIVIDADE - Indicar o nome do projeto/atividade a ser executado.

PRAZO DE EXECUÇÃO - Indicar o prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas.

PÚBLICO ALVO: Indicar o público que será beneficiado com a parceria. OBJETO DA PARCERIA - Descrever o produto final do objeto da parceria.



DESCRIÇÃO DA REALIDADE - Descrever com clareza e sucintamente a realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas.

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS

Permite visualizar a descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto.

META - Indicar como meta os elementos que compõem o objeto.

ETAPA/FASE - Indicar como etapa ou fase cada uma das ações em que se pode dividir a execução de uma meta.

ESPECIFICAÇÃO - Relacionar os elementos característicos da meta, etapa ou fase.

INDICADOR FÍSICO - Refere-se à qualificação e quantificação física do produto de cada meta, etapa ou fase.

UNIDADE - Indicar a unidade de medida que melhor caracterize o produto de cada meta, etapa, ou fase.

QUANTIDADE - Indicar a quantidade prevista para cada unidade de medida

PRAZO - Refere-se ao prazo previsto para a implementação de cada meta, etapa, ou fase

INÍCIO - Registrar a data referente ao início de execução da meta, etapa, ou fase. TÉRMINO - Registrar a data referente ao término da execução da meta, etapa, ou fase

DURAÇÃO - Detalhar os meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES - Detalhar as metas e ações a ser executadas, a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede¹, bem como as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso, na forma do art. 53, § 2º, da lei nº 13.019/2014.

4. PLANO DE APLICAÇÃO

Refere-se à utilização de recursos financeiros em diversas espécies de gastos, indicando os valores mensais e anuais.

QUANTIDADE - Indicar a quantidade prevista para cada descrição. DESCRIÇÃO - Relacionar os elementos característicos da meta mensal. VALOR MENSAL - Registrar o valor mensal de cada meta.

VALOR ANUAL - Registrar o valor anual de cada meta. TOTAL GERAL - Registrar o somatório dos valores atribuídos.

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Refere-se ao desdobramento dos valores a serem repassados à entidade com os gastos das etapas



vinculadas às metas do cronograma físico.

META - Indicar o número de ordem sequencial da meta.

MÊS - Registrar o valor mensal a ser transferido pela Administração Pública.

6. ESTIMATIVA DE DESPESAS

Estimar as despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto.

7. MODO E PERIODICIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Indicar modo e periodicidade das prestações de contas compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto.

8. PRAZO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Registrar prazos de análise da prestação de contas pela Administração Pública responsável pela parceria.

ASSINATURA DO PROPONENTE

Constar o local, data e assinatura do representante legal da entidade.

APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Constar local, data e assinatura da autoridade competente do órgão ou entidade responsável pelo programa, projeto ou evento.



ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente instrumento constitui minuta de Termo de Colaboração, podendo sofrer alterações, inclusões ou supressões de cláusulas por ocasião da formalização da parceria, conforme as especificidades do objeto e da proposta selecionada.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº, com sede na Av. da Igreja, nº 346, bairro Centro, doravante denominado **Administração Pública**, neste ato representado pela Secretária de Saúde, nomeado(a) pela Portaria

O(A) (Nome da OSC), organização da sociedade civil, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, com sede, doravante denominado(a) **OSC**, representada pelo(a) seu (sua) Presidente, o Sr. (a), conforme atos constitutivos da entidade OU procuração apresentada nos autos,

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, decorrente do *Edital de Chamamento Público nº .002/2026, de 19 de maio de 2026*, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 4255/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Execução compartilhada de ações e serviços de saúde integrantes da Rede de Atenção à Saúde do Município de Tramandaí, compreendendo: Atenção Primária à Saúde – APS; Atenção às Urgências e Emergências – SAMU 192; Atenção Domiciliar – Programa Melhor em Casa (EMAD).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de **12 meses** a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições:

I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e

II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução das ações previstas neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos pelo município de Tramandaí o valor total de R\$ (.....), à conta da ação orçamentária XX, Elemento de Despesa: XXXXX..... Unidade Gestora: XX - Nota de Empenho nº , Fonte XXXX, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará *em 12 x parcelas*, em estrita conformidade com o Cronograma



de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração; ou

III - quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I - a verificação da existência de denúncias aceitas;

II - a análise das prestações de contas anuais;

III - as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

IV - a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

Subcláusula terceira. O atraso na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação e se este perdurar:

I - por mais de 30 (trinta) dias, a OSC poderá suspender as atividades até a regularização do desembolso; ou

II - por mais de 60 (sessenta) dias, a OSC poderá rescindir a parceria firmada, garantindo-se acerto final com liberação de recursos proporcional a eventual alocação de recursos próprios da entidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, desembolsados pelo Município de Tramandaí, serão mantidos em conta bancária específica, em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública, Agência xxxxx, Banco xxxxx.

Subcláusula primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Colaboração serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento, desde que haja solicitação fundamentada da Organização da Sociedade Civil e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula terceira. A conta referida no caput desta Cláusula será mantida em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula quarta. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho, não caracterizam receita própria nem pagamento por prestação de serviços e deverão ser registrados na contabilidade da entidade em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula quinta. A movimentação dos recursos será realizada mediante transferência eletrônica que permita a identificação do beneficiário final, devendo os pagamentos ser efetuados em conta de titularidade dos fornecedores ou prestadores de serviços.

Subcláusula sexta. A execução financeira da parceria deverá observar a segregação entre despesas de natureza mensal e provisões trabalhistas, considerando que determinadas obrigações, tais como 13º salário, férias e respectivos encargos legais, não ocorrem mensalmente, mas demandam previsão proporcional ao longo da vigência do ajuste, conforme estabelecido na planilha de custos integrante do Plano de Trabalho.

Subcláusula sétima. Os valores destinados às provisões trabalhistas deverão ser identificados e controlados de forma individualizada, assegurando sua vinculação exclusiva ao pagamento das obrigações a que se destinam, vedada a sua utilização para finalidades diversas, devendo sua aplicação observar os princípios da transparência, rastreabilidade e adequada prestação de contas.

Subcláusula oitava. Para fins de controle, transparência e adequada gestão dos recursos públicos, a Organização da Sociedade Civil deverá manter contas bancárias distintas, observando-se o seguinte:

I – uma conta destinada à movimentação dos recursos relativos às despesas de execução mensal do objeto da parceria;

II – uma conta destinada exclusivamente à movimentação dos recursos referentes às provisões trabalhistas, incluindo décimo terceiro salário, férias, encargos sociais e demais obrigações de natureza futura.



Subcláusula nona. Caso os recursos depositados em conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula primeira. Além das obrigações constantes na legislação e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I - promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;

II - prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;

III - monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas **in loco**, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na **Cláusula Décima**;

IV - comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

V - analisar os relatórios de execução do objeto;

VI - analisar os relatórios de execução financeira.

VII - receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração;

VIII - instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA;

IX - designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014;

X - retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;

XI - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

XII - reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII - prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014;

XIV – publicar o extrato do Termo de Colaboração;

XV - divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

XVI - exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XVII - informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;

XVIII - analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração; e

XIX - aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o



caso.

Subcláusula segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente Termo e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I - executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste Termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014;

II - zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;

IV - manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

V - não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

VI - apresentar Relatório de Execução do Objeto, de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014;

VII - executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VIII - prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014;

IX - responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

X - permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e do Tribunal de Contas do Estado, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento **in loco** e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

XI - quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:

- a) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
- b) garantir sua guarda e manutenção;
- c) comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- d) arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
- e) em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC; e
- f) durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

XII - por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII - manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIV - manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

XV - garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;



XVI - observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos pela administração pública;

XVII - observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XVIII - manter seus dados cadastrais atualizados;

XIX - divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei nº 13.019, de 2014;

XX - submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XXI - responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXII - responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e das taxas de importação, de câmbio, aduaneiras e similares, relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014; e

XXIII - quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para fins de execução deste Termo de Colaboração, Administração Pública e OSC obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

Subcláusula primeira. Em relação à LGPD, cada Partícipe será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

Subcláusula segunda. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá o Partícipe responsável pelo incidente comunicar imediatamente ao outro Partícipe, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos; (ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e (iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

Subcláusula terceira. Caso um dos Partícipes seja destinatário de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, o Partícipe notificado deverá, imediatamente, comunicar ao outro Partícipe.

Subcláusula quarta. Administração Pública e OSC se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o esgotamento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas do outro Partícipe contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo do Partícipe, mediante a anonimização dos dados.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Colaboração, bem como o plano de trabalho, poderão ser modificados, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até 50% (cinquenta por cento) do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados a legislação aplicada; ou
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes.

II – por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

Subcláusula primeira. A parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da OSC, para:

I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando a Administração Pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

Subcláusula segunda. A Administração Pública possui o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, para se manifestar sobre a solicitação de alteração, ficando este prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à OSC.

Subcláusula terceira. No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da OSC até a decisão do pedido.

Subcláusula quarta. É dispensada a autorização prévia nas hipóteses de alteração do plano de trabalho para o remanejamento de recursos de que trata a alínea “c” do inciso II da Cláusula Oitava, em percentual de até 10% (dez por cento) do valor global da parceria.

Subcláusula quinta. Para fins do disposto na Subcláusula quarta, caberá à OSC encaminhar comunicação posterior à Administração Pública para a realização de apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública.

Subcláusula primeira. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório quando for o caso.

Subcláusula segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula terceira. A OSC deverá efetuar os pagamentos das não sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, e deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula quarta. Na gestão financeira, a OSC poderá:

I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

II - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista; ou

III - realizar quaisquer despesas necessárias à execução do objeto previstas no plano de trabalho.

Subcláusula quinta. É vedado à OSC:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do município de Tramandaí, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III - pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

IV- deixar de dar ampla transparência, inclusive na plataforma eletrônica, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e



com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores.

Subcláusula sexta. É vedado à Administração Pública praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

Subcláusula primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Subcláusula segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I - designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

II - designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação;

III - emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso;

IV - realizará visita técnica **in loco** para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;

V - realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

VI - examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento;

VII - poderá valer-se do apoio técnico de terceiros;

VIII - poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

IX - poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação;

Subcláusula terceira. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Subcláusula segunda desta Cláusula, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

Subcláusula quarta. A visita técnica **in loco**, de que trata o inciso IV da Subcláusula segunda desta Cláusula, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública municipal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica **in loco**.

Subcláusula quinta. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica **in loco**, e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública municipal. O relatório de visita técnica **in loco** deverá ser considerado na análise da prestação de contas.

Subcláusula sexta. Havendo pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências, podendo a entidade opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

Subcláusula sétima. No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor. Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e de seu regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO



O presente Termo de Colaboração será extinto:

- I - por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- II - por consenso, antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III - por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 **dias**;
- IV - por rescisão unilateral da parceria, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
 - d) violação da legislação aplicável;
 - e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - f) malversação de recursos públicos;
 - g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC;
 - j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
 - k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Prefeito Municipal.
 - l) atraso superior a 60 (sessenta) dias na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho; ou
 - m) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Subcláusula terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

Subcláusula quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Subcláusula quinta. Caso se conclua pela rescisão unilateral da parceria, o relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá determinar as providências previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso II do § 1º do art. 51-A do Decreto 8.726, de 2016.

Subcláusula sexta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre os partícipes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Subcláusula primeira. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

- I - nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto nº 8.726, de 2016; e
- II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

- a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou



b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do município quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula segunda. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

Subcláusula primeira. Os bens patrimoniais deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto vigor a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula segunda. *Fica a OSC autorizada a realizar doação a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada a sua utilidade para a realização ou a continuidade de ações de interesse social.*

Subcláusula terceira. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

I - não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II - o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

Subcláusula quarta. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes serão retirados pela Administração Pública no prazo de noventa dias, contado da data de notificação da dissolução ou, alternativamente, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos será computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

Subcláusula quinta. Em exceção ao disposto no *caput* desta cláusula, os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública municipal, a critério da Administração Pública, para fins de assegurar a continuidade do objeto pactuado, por meio da celebração de nova parceria ou pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL

Subcláusula primeira. A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar prestação de contas mensal da execução da parceria, com o objetivo de subsidiar o monitoramento e a avaliação contínua do cumprimento do objeto e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

Subcláusula segunda. A prestação de contas mensal deverá ser apresentada até o **5º (quinto) dia útil do mês subsequente** ao da execução das atividades, observadas as orientações da Administração Pública e da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Subcláusula terceira. A prestação de contas mensal deverá conter, no mínimo:

I – Relatório de Execução do Objeto, contendo a descrição das atividades realizadas no período, o comparativo entre as metas previstas e as executadas, bem como eventuais justificativas para o não atingimento;

II – Relatório de Execução Financeira, contendo a relação das receitas e despesas realizadas no período, com a devida vinculação ao objeto da parceria;

III – documentos comprobatórios das despesas realizadas, tais como notas fiscais, recibos, folhas de pagamento, comprovantes de encargos sociais e demais documentos pertinentes;

IV – extratos bancários das contas específicas da parceria, incluindo a conta destinada às provisões trabalhistas, quando aplicável;

V – demais documentos e informações que venham a ser exigidos pela Administração Pública ou pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Subcláusula quarta. A prestação de contas mensal será analisada pelo gestor da parceria e poderá subsidiar a emissão de relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, bem como a atuação da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Subcláusula quinta. Constatadas inconsistências, irregularidades ou ausência de documentos, a Organização da Sociedade Civil será notificada para apresentar esclarecimentos ou promover o saneamento no prazo estabelecido pela Administração Pública.



Subcláusula sexta. A apresentação da prestação de contas mensal não dispensa a obrigação de apresentação da prestação de contas final, nos termos deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

No caso de parcerias com vigência superior a um ano, a OSC deverá apresentar prestação de contas anual, para fins de monitoramento do cumprimento das metas E CLÁUSULAS previstas no plano de trabalho.

Subcláusula primeira. Para fins de prestação de contas anual, a OSC deverá apresentar Relatório Parcial de Execução do Objeto no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, sendo que se considera exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

Subcláusula segunda. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Subcláusula terceira. O Relatório Parcial de Execução do Objeto conterá:

- I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas ou a justificativa para o não atingimento conforme o disposto no § 4º do art. 55 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- II - a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver; e
- V - justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

Subcláusula quarta. O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I - dos resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- III - do grau de satisfação do público-alvo; e
- IV - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula quinta. As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

Subcláusula sexta. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, justificadamente, de ofício ou mediante solicitação, dispensar a OSC da observância do disposto na Subcláusula quinta.

Subcláusula sétima. O Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

- I - a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II - o extrato da conta bancária específica;
- III - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- IV - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- V - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Subcláusula oitava. A análise do Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

- I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 8.726, de 2016; e
- II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula nova. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula décima. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de



30 (trinta) dias:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação; ou

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

Subcláusula décima primeira. O gestor da parceria avaliará o cumprimento do disposto na Subcláusula anterior e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

Subcláusula décima segunda. Serão glosados os valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

Subcláusula décima terceira. Se persistir a irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

I - caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a) devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 34 do Decreto nº 8.726, de 2016; ou

II - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea "a" no prazo determinado.

Subcláusula décima quarta. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado de seu recebimento.

Subcláusula décima quinta. O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, sendo que as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas no período.

Subcláusula segunda. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de **90 (noventa) dias** a partir do término da vigência da parceria, podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula terceira. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

I - a demonstração do alcance das metas no período, mediante comparativo com os resultados alcançados, ou justificativa para o seu não atingimento;

II - a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;

V - o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente; e

VI - a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias, podendo a OSC manter retido ou provisionado o valor na hipótese de o vínculo trabalhista perdurar após a prestação de contas final.

Subcláusula quarta. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os **incisos III e IV da Subcláusula anterior** quando já apresentados na prestação de contas mensal.

Subcláusula quinta. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I - dos resultados alcançados e seus benefícios;

II - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

III - do grau de satisfação do público-alvo; e

IV - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula sexta. As informações de que trata a **Subcláusula anterior** serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.



Subcláusula sétima. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

I - Relatório Final de Execução do Objeto;

II - os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

III - relatório de visita técnica **in loco**, quando houver; e

IV - relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

Subcláusula oitava. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, devendo mencionar os elementos referidos na **Subcláusula quinta**.

Subcláusula nona. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, justificadamente, de ofício ou mediante solicitação, dispensar a OSC da observância da **Subcláusula quinta**.

Subcláusula décima. Na hipótese de a análise de que trata a **Subcláusula sétima** concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação, podendo ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula décima primeira. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

I - a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III - o extrato da conta bancária específica;

IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, os dados da OSC e do fornecedor e a indicação do produto ou serviço.

Subcláusula décima segunda. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a IV da **Subcláusula anterior** quando já apresentados na prestação de contas mensal.

Subcláusula décima terceira. Nas hipóteses de descumprimento injustificado do alcance das metas ou evidência de irregularidade, de que trata a **Subcláusula décima**, os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Subcláusula décima quarta. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho.

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula décima quinta. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I - aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II - aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá:

a) quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

b) na análise de que trata a **Subcláusula décima quarta**, quando o valor da irregularidade for de pequeno vulto, exceto se houver comprovada má-fé.

III - rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) omissão no dever de prestar contas;



- b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula décima sexta. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata a **Subcláusula oitava**, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula décima sétima. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Subcláusula décima oitava. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I - apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Ministro de Estado ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Subcláusula décima nona. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar nos meios oficiais as causas das ressalvas; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula vigésima. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Subcláusula vigésima primeira. A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a **alínea "b" do inciso II da Subcláusula décima nona** no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do Prefeito Municipal. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

Subcláusula vigésima segunda. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas nas plataformas pertinentes, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Subcláusula vigésima terceira. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de () dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

Subcláusula vigésima quarta. O transcurso do prazo definido na **Subcláusula anterior**, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Subcláusula vigésima quinta. Se o transcurso do prazo definido na **Subcláusula vigésima terceira**, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Subcláusula vigésima sexta. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão para Comissão de Monitoramento da Parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei



nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa:

I – celebrar termo de ajustamento da conduta com a OSC;

II – aplicar, à OSC, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

Subcláusula primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública.

Subcláusula terceira. A sanção de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo produzirá efeitos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o município de Tramandaí, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula quarta. Nas hipóteses do inciso **II do caput desta Cláusula**, é facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula quinta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

Subcláusula sexta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas **nesta Cláusula** caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Prefeito Municipal prevista na **Subcláusula anterior**, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Subcláusula sétima. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, como inadimplente no Siafi, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Subcláusula oitava. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Pública destinadas a aplicar as sanções previstas **nesta Cláusula**, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GESTÃO DE INTEGRIDADE, RISCOS E CONTROLES INTERNOS

A execução do presente Termo de Colaboração observará o disposto em ato da autoridade competente quanto à gestão de integridade, riscos e de controles internos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Termo de Colaboração, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do **município de Tramandaí**.

Subcláusula única. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no site do município, Diário Oficial dos Municípios e Diário Oficial da União e/ou Diário oficial do Estado quando for o caso.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Cláusula única. Será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Colaboração o foro da Comarca de Tramandaí

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio dos seus representantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Local/UF, de de 2026

Pela Administração Pública:

Juarez Marques da Silva
Prefeito Municipal de Tramandaí

Pela OSC:

Cargo do(a) representante legal



ANEXO V TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA PARCERIA

Constitui objeto do presente Termo de Referência a formalização de parceria, por meio de Termo de Colaboração, com Organização da Sociedade Civil (OSC), nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 4.255/2017, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco voltada à ampliação da oferta de educação infantil no Município de Tramandaí, mediante a execução de ações educacionais destinadas ao atendimento de até 500 (quinhentas) crianças nas modalidades creche e pré-escola, em unidades localizadas nos bairros São Francisco II e São José.

A parceria tem por finalidade garantir o acesso, a permanência e o desenvolvimento integral das crianças não contempladas nas unidades próprias da rede municipal de ensino, observadas as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, o Plano Municipal de Educação, a legislação educacional vigente e os princípios da educação inclusiva.

A execução do objeto deverá ocorrer mediante proposta pedagógica própria da Organização da Sociedade Civil, em consonância com o Projeto Político-Pedagógico da Rede Municipal de Ensino, contemplando ações voltadas ao desenvolvimento cognitivo, físico, emocional, social e pedagógico das crianças atendidas, assegurando ambiente educacional seguro, inclusivo, acolhedor e adequado à faixa etária.

A Organização da Sociedade Civil parceira deverá assegurar estrutura física, organização institucional, equipe técnica e ações pedagógicas compatíveis com a execução do objeto, observadas as normativas da educação infantil, as orientações da Secretaria Municipal de Educação e as deliberações do Conselho Municipal de Educação.

As ações desenvolvidas no âmbito da parceria deverão contemplar, ainda:

- I – atendimento educacional em turno integral, conforme demanda da Administração Pública;
- II – acompanhamento pedagógico contínuo das crianças atendidas;
- III – promoção de práticas educacionais inclusivas e acessíveis;
- IV – articulação permanente entre unidade educacional, família e comunidade escolar;
- V – desenvolvimento de ações voltadas ao acolhimento, proteção e desenvolvimento integral da primeira infância;
- VI – garantia de atendimento adequado às crianças público-alvo da educação especial, mediante estratégias pedagógicas inclusivas e suporte técnico compatível com as necessidades identificadas;
- VII – promoção de formação continuada e alinhamento pedagógico da equipe técnica envolvida na execução da parceria, em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

A parceria será executada em regime de mútua cooperação, cabendo à Organização da Sociedade Civil autonomia administrativa, pedagógica e operacional na execução das ações previstas no Plano de Trabalho aprovado, observadas as metas, resultados e diretrizes estabelecidas pela Administração Pública.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA REALIDADE



A Secretaria Municipal de Educação de Tramandaí vem promovendo ações voltadas à ampliação do acesso à educação infantil, considerando o crescimento contínuo da demanda por vagas nas modalidades creche e pré-escola no Município.

Nos últimos anos, verificou-se aumento significativo da procura por atendimento educacional na primeira infância, especialmente em razão do crescimento populacional, da expansão urbana e da necessidade de atendimento em turno integral às famílias residentes no Município. Tal cenário resultou na existência de demanda excedente na Rede Municipal de Ensino, atualmente não absorvida integralmente pelas unidades próprias da Administração Pública.

A insuficiência de vagas impacta diretamente o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação e no Plano Municipal de Educação, especialmente no que se refere à garantia do acesso à educação infantil e à promoção do desenvolvimento integral da criança.

Diante dessa realidade, a formalização de parceria com Organização da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, apresenta-se como medida necessária para fortalecer a política pública educacional e ampliar o atendimento às crianças em situação de espera por vagas na rede municipal.

A parceria deverá observar as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Educação e da legislação educacional vigente, assegurando atendimento educacional adequado, inclusivo, acolhedor e compatível com as necessidades da primeira infância, inclusive no atendimento às crianças público-alvo da educação especial.

3. JUSTIFICATIVA DA PARCERIA

A presente parceria justifica-se pela necessidade de ampliação do atendimento na educação infantil do Município de Tramandaí, considerando a existência de demanda excedente por vagas nas modalidades creche e pré-escola, especialmente para atendimento em turno integral.

A insuficiência de vagas na Rede Municipal de Ensino compromete o acesso de crianças à educação infantil, etapa essencial ao desenvolvimento integral na primeira infância, bem como impacta diretamente a organização familiar e social da população atendida.

Nesse contexto, a atuação em regime de mútua cooperação com Organização da Sociedade Civil mostra-se medida adequada para fortalecimento da política pública educacional, possibilitando a ampliação do atendimento às crianças em situação de espera por vagas, observadas as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e a legislação vigente.

A parceria também busca assegurar atendimento educacional pautado nos princípios da inclusão, do acolhimento, da proteção integral da criança e da equidade no acesso à educação, promovendo ambiente pedagógico adequado ao desenvolvimento cognitivo, físico, emocional e social das crianças atendidas.

A celebração do Termo de Colaboração encontra fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, caracterizando-se como instrumento de cooperação voltado à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, mediante execução de ações educacionais alinhadas às políticas públicas municipais de educação infantil.

4. DIRETRIZES PEDAGÓGICAS E INSTITUCIONAIS

A execução da parceria deverá observar as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, pelo Conselho Municipal de Educação, pelo Plano Municipal de Educação e demais normativas aplicáveis à educação infantil, assegurando alinhamento pedagógico com as políticas



públicas educacionais do Município.

As ações educacionais desenvolvidas pela Organização da Sociedade Civil deverão estar em consonância com o Projeto Político-Pedagógico da Rede Municipal de Ensino, contemplando práticas pedagógicas voltadas ao desenvolvimento integral da criança, respeitando as especificidades da primeira infância e promovendo ambiente educacional acolhedor, inclusivo, acessível e adequado à faixa etária atendida.

A proposta pedagógica da OSC deverá priorizar:

I – **Inovação Metodológica:** Descrição de práticas pedagógicas que favoreçam o protagonismo infantil e o desenvolvimento cognitivo, físico, emocional, social e pedagógico das crianças atendidas;

II – a promoção de práticas educacionais inclusivas e acessíveis, assegurando atendimento adequado com **estratégias de inclusão** detalhadas sobre o suporte aos alunos público-alvo da educação especial (AEE);

III – a articulação permanente entre equipe pedagógica, famílias, comunidade escolar e Secretaria Municipal de Educação;

IV – o acompanhamento contínuo do desenvolvimento das crianças, mediante estratégias pedagógicas compatíveis com a educação infantil;

V – o fortalecimento do acolhimento, da convivência e da proteção integral na primeira infância.

VI – **Plano de Desenvolvimento Profissional:** Cronograma anual de capacitação, com ações de formação continuada, qualificação pedagógica e alinhamento institucional da equipe técnica e educacional envolvida na execução da parceria, em articulação com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, visando ao aprimoramento das práticas pedagógicas, da educação inclusiva e da qualidade do atendimento ofertado às crianças atendidas.

A Organização da Sociedade Civil deverá assegurar suporte pedagógico e institucional compatível com a execução do objeto, mediante equipe técnica adequada às demandas educacionais das unidades vinculadas à parceria, observadas as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

A OSC parceira deverá promover ações de formação continuada e alinhamento institucional de sua equipe pedagógica, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, visando ao fortalecimento das práticas educacionais, da educação inclusiva e da qualidade do atendimento ofertado no âmbito da parceria.

A Organização da Sociedade Civil terá autonomia administrativa, operacional e pedagógica na execução das ações pactuadas, podendo definir metodologias próprias e organizar sua equipe conforme suas normas internas. Essa autonomia deverá ser exercida em conformidade com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, o Projeto Político-Pedagógico da Rede Municipal e as normativas do Conselho Municipal de Educação, assegurando alinhamento institucional e pedagógico.

5. ESPECIFICAÇÃO E DETALHAMENTO DO OBJETO

A Organização da Sociedade Civil selecionada deverá executar ações educacionais voltadas ao atendimento de até 500 (quinhentas) crianças na educação infantil, nas modalidades creche e pré-escola, destinadas ao atendimento da demanda excedente da Rede Municipal de Ensino de Tramandaí, observadas as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Educação e da legislação educacional vigente.



A execução do objeto deverá contemplar:

I – disponibilização de unidade educacional com capacidade para atendimento de até 250 (duzentas e cinquenta) crianças na educação infantil no Bairro São Francisco II;

II – disponibilização de unidade educacional com capacidade para atendimento de até 250 (duzentas e cinquenta) crianças na educação infantil no Bairro São José;

III – disponibilização de estrutura física adequada ao atendimento educacional infantil, observadas as normas de segurança, acessibilidade, salubridade e adequação pedagógica, contendo ambientes apropriados ao desenvolvimento das atividades educacionais, espaços de convivência, área externa compatível com a faixa etária atendida, mobiliário adequado e aprovação da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação;

IV – atendimento educacional em turno integral, com início às 7h30min e saída até, no máximo, às 18h;

V – oferta de 05 (cinco) refeições diárias às crianças atendidas, observadas as necessidades nutricionais da faixa etária, devendo a OSC obrigatoriamente contratar e manter Nutricionista Responsável Técnico (RT), com registro ativo no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN), para elaboração de cardápios, supervisão da segurança alimentar e cumprimento das normas do PNAE;

VI – organização das unidades educacionais conforme a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, considerando faixa etária, perfil e necessidades do público atendido;

VII – desenvolvimento de proposta pedagógica alinhada ao Projeto Político-Pedagógico da Rede Municipal de Ensino Infantil de Tramandaí e às diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;

VIII – promoção de práticas pedagógicas voltadas ao desenvolvimento integral das crianças, contemplando aspectos cognitivos, físicos, emocionais, sociais e pedagógicos próprios da primeira infância;

IX – garantia de atendimento educacional inclusivo às crianças público-alvo da educação especial, mediante estratégias pedagógicas acessíveis, suporte técnico-pedagógico adequado e ações voltadas à promoção da inclusão escolar;

X – articulação permanente entre equipe pedagógica, famílias, comunidade escolar e Secretaria Municipal de Educação, visando ao acompanhamento contínuo das ações desenvolvidas no âmbito da parceria;

XI – promoção de ações de formação continuada e alinhamento institucional da equipe pedagógica envolvida na execução da parceria, observadas as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

A Organização da Sociedade Civil deverá assegurar equipe técnica e pedagógica compatível com a execução do objeto da parceria, observadas as normativas da educação infantil, as orientações da Secretaria Municipal de Educação e as deliberações do Conselho Municipal de Educação, garantindo adequado funcionamento das unidades educacionais vinculadas à parceria.

6. METAS E RESULTADOS ESPERADOS

A parceria tem como meta principal assegurar o atendimento de até 500 (quinhentas) crianças na educação infantil, nas modalidades creche e pré-escola, mediante ações educacionais desenvolvidas em regime de mútua cooperação com o Município de Tramandaí, visando à redução da demanda excedente da Rede Municipal de Ensino.

Constituem resultados esperados da parceria:



I – ampliação do acesso à educação infantil para crianças em situação de espera por vagas na rede municipal;

II – garantia de atendimento educacional em ambiente seguro, acolhedor, inclusivo e adequado à faixa etária atendida;

III – promoção do desenvolvimento integral das crianças, contemplando aspectos cognitivos, físicos, emocionais, sociais e pedagógicos;

IV – fortalecimento das práticas de educação inclusiva, assegurando atendimento adequado às crianças público-alvo da educação especial;

V – alinhamento pedagógico das ações desenvolvidas com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e com o Projeto Político-Pedagógico da Rede Municipal de Ensino;

VI – fortalecimento da articulação entre unidade educacional, famílias, comunidade escolar e Secretaria Municipal de Educação;

VII – promoção de qualificação contínua da equipe pedagógica vinculada à execução da parceria;

VIII – contribuição para o cumprimento das metas previstas no Plano Municipal de Educação e demais políticas públicas voltadas à educação infantil.

As metas quantitativas, qualitativas e os indicadores de acompanhamento da parceria deverão ser detalhados no Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil e aprovados pela Administração Pública Municipal.

7. ESTRUTURA MÍNIMA PARA EXECUÇÃO DA PARCERIA

A Organização da Sociedade Civil deverá assegurar condições estruturais, institucionais e pedagógicas adequadas à execução do objeto da parceria, observadas as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Educação e da legislação vigente aplicável à educação infantil.

As unidades educacionais vinculadas à parceria deverão possuir estrutura física compatível com o atendimento de crianças na primeira infância, contemplando ambientes seguros, acessíveis, organizados, salubres e adequados ao desenvolvimento das atividades educacionais e de cuidado.

As unidades deverão dispor, minimamente:

I – salas destinadas às atividades pedagógicas compatíveis com a faixa etária atendida;

II – espaços apropriados para acolhimento, convivência, recreação e desenvolvimento das atividades educacionais;

III – área externa adequada à realização de atividades recreativas e pedagógicas;

IV – ambientes destinados à alimentação, higiene e repouso das crianças;

V – mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos adequados às necessidades do atendimento educacional infantil;

VI – condições de acessibilidade arquitetônica, comunicacional e pedagógica compatíveis com as normativas aplicáveis, assegurando o adequado atendimento às crianças público-alvo da educação especial;



VII – recursos e adaptações necessários à promoção da inclusão, acessibilidade, acolhimento e participação das crianças com deficiência nas atividades educacionais desenvolvidas no âmbito da parceria;

VIII – regularidade e adequação das instalações perante os órgãos competentes e Conselho Municipal de Educação.

A Organização da Sociedade Civil deverá manter organização administrativa e pedagógica compatível com a execução da parceria, assegurando acompanhamento contínuo das ações educacionais desenvolvidas, alinhamento institucional com a Secretaria Municipal de Educação e adequado funcionamento das unidades vinculadas à parceria.

A estrutura disponibilizada pela OSC deverá possibilitar atendimento adequado às crianças público-alvo da educação especial, mediante desenvolvimento de práticas educacionais inclusivas, acessibilidade aos espaços físicos e suporte pedagógico compatível com as necessidades identificadas no contexto educacional.

8. EQUIPE TÉCNICA E ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

A Organização da Sociedade Civil deverá assegurar equipe técnica, pedagógica, administrativa e de apoio compatível com a adequada execução do objeto da parceria, observadas as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, as normativas do Conselho Municipal de Educação e a legislação vigente aplicável à educação infantil.

A composição da equipe vinculada às unidades educacionais deverá observar, especialmente, os parâmetros previstos no artigo 15 da Resolução CME nº 005/2016, garantindo quantitativo adequado de profissionais habilitados por turma, compatível com a faixa etária, número de crianças atendidas e especificidades do atendimento educacional infantil.

A organização pedagógica e administrativa das unidades deverá contemplar, conforme a necessidade do atendimento educacional:

I – direção e vice-direção escolar;

II – supervisão e orientação pedagógica;

III – secretário escolar;

IV – professores habilitados para atuação na educação infantil;

V – auxiliares e profissionais de apoio compatíveis com a organização das turmas e necessidades das crianças atendidas;

VI – profissionais voltados ao atendimento educacional inclusivo e suporte pedagógico às crianças público-alvo da educação especial;

VII – intérprete de Libras, quando necessário, conforme demanda educacional identificada;

VIII – nutricionista, cozinheira e auxiliares de cozinha, compatíveis com a demanda de alimentação das unidades educacionais;

IX – equipe de higienização e limpeza, compatível com a manutenção adequada dos ambientes escolares;



X – profissionais de monitoramento e apoio às atividades de pátio e convivência escolar;

XI – equipe administrativa e de apoio necessária ao adequado funcionamento das unidades educacionais.

A Organização da Sociedade Civil deverá assegurar que os profissionais envolvidos na execução da parceria possuam qualificação compatível com as funções exercidas, observando as diretrizes pedagógicas da Rede Municipal de Ensino e as normativas aplicáveis à educação infantil.

A equipe técnica e pedagógica deverá atuar de forma articulada com a Secretaria Municipal de Educação, promovendo alinhamento institucional das práticas educacionais desenvolvidas no âmbito da parceria.

9. ATENDIMENTO EDUCACIONAL INCLUSIVO

A Organização da Sociedade Civil deverá assegurar atendimento educacional inclusivo às crianças público-alvo da educação especial, observadas as diretrizes da educação inclusiva, da acessibilidade e da proteção integral da criança.

O atendimento educacional inclusivo deverá contemplar:

I – desenvolvimento de práticas pedagógicas inclusivas e acessíveis no ambiente educacional;

II – adoção de estratégias pedagógicas compatíveis com as necessidades educacionais das crianças atendidas;

III – promoção de acessibilidade física, pedagógica e comunicacional nas unidades vinculadas à parceria;

IV – acompanhamento e suporte pedagógico às crianças público-alvo da educação especial;

V – articulação permanente entre equipe pedagógica, famílias e Secretaria Municipal de Educação;

VI – desenvolvimento de ações voltadas à promoção da convivência, inclusão e participação das crianças nas atividades educacionais;

VII – alinhamento das práticas pedagógicas às diretrizes da educação inclusiva e ao Projeto Político-Pedagógico da Rede Municipal de Ensino;

VIII – promoção de ações de formação continuada e qualificação da equipe pedagógica voltadas à educação inclusiva e ao atendimento das necessidades específicas das crianças atendidas;

IX – disponibilização de profissionais de apoio e suporte compatíveis com as necessidades identificadas no contexto educacional;

X – garantia de alimentação adequada às necessidades nutricionais e restrições alimentares específicas das crianças atendidas, inclusive daquelas que demandem acompanhamento diferenciado em razão de deficiência, condição de saúde ou necessidade alimentar específica.

10. OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Constituem obrigações da Organização da Sociedade Civil parceira, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente, no Edital de Chamamento Público, no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração:



I – executar o objeto da parceria em conformidade com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Educação, da legislação educacional vigente e das cláusulas estabelecidas no Termo de Colaboração;

II – assegurar estrutura física, administrativa, pedagógica e institucional adequada à execução da parceria, devendo os imóveis destinados aos fins educacionais estarem em conformidade com a legislação vigente, possuírem área externa, ambientes apropriados, mobiliados, bem como serem previamente aprovados pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação;

III – garantir atendimento educacional adequado às crianças matriculadas, observadas as especificidades da educação infantil e os princípios da inclusão, acessibilidade e proteção integral da criança;

IV – garantir atendimento educacional inclusivo às crianças público-alvo da educação especial, promovendo acessibilidade, acolhimento e suporte pedagógico adequado às necessidades identificadas, devendo a Organização da Sociedade Civil selecionada assegurar suporte especializado aos estudantes atendidos nas vagas ofertadas, mediante ações voltadas à qualificação dos serviços educacionais e à promoção da inclusão, em conformidade com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;

V – assegurar equipe técnica, pedagógica, administrativa e de apoio compatível com a execução do objeto da parceria, garantindo a disponibilização de profissionais com a habilitação, especialização e demais requisitos necessários ao desempenho de suas funções, devendo a Organização da Sociedade Civil disponibilizar suporte e orientação pedagógica às unidades vinculadas à parceria, especialmente no atendimento aos estudantes público-alvo da educação especial;

VI – garantir o número de profissionais habilitados e de educadores por turma, conforme disposto no artigo 15 da Resolução CME nº 005/2016. Cada unidade deverá contar com **diretor, vice-diretor, supervisor, orientador educacional, educador especial, professor regente em cada turma, auxiliares conforme o número de alunos, secretário escolar, intérprete de Libras, quando houver matrícula de aluno surdo, cozinheiras, auxiliares de cozinha, profissionais de limpeza e monitores de pátio**, em quantitativo adequado ao pleno funcionamento da unidade escolar;

V – observar os parâmetros previstos na Resolução CME nº 005/2016 e demais normativas aplicáveis à educação infantil;

VI – assegurar proposta pedagógica alinhada ao Projeto Político-Pedagógico da Rede Municipal de Ensino e às diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;

VII – oferecer cinco refeições diárias para as crianças, respeitando a faixa etária, assegurando alimentação adequada às necessidades nutricionais específicas das crianças matriculadas e com acompanhamento nutricional profissional;

VIII – promover ações de formação continuada e alinhamento institucional da equipe vinculada à execução da parceria;

IX – manter articulação permanente com a Secretaria Municipal de Educação, famílias e comunidade escolar;

X – aplicar integralmente os recursos públicos recebidos na execução do objeto da parceria, observadas as disposições legais e o Plano de Trabalho aprovado, responsabilizando-se de forma exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que se refere às despesas de custeio, investimento e pessoal;

XI – responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e



comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

XII - observar, na contratação e remuneração dos profissionais vinculados à execução da parceria, os pisos salariais das respectivas categorias profissionais, bem como os direitos trabalhistas e previdenciários previstos na legislação vigente, em valores compatíveis com as funções desempenhadas e com as convenções ou acordos coletivos aplicáveis;

XII – responsabilizar-se pela solidez, segurança e perfeição dos serviços, obrigando-se a corrigir, na execução dos serviços, todos os defeitos que forem apontados pelo fiscalizador indicado e desfazer aqueles que este julgar impróprios ou mal executados;

XII – prestar contas dos recursos recebidos, na forma e prazos estabelecidos na legislação aplicável e no Termo de Colaboração;

XIII – permitir e facilitar as ações de monitoramento, acompanhamento, fiscalização e avaliação promovidas pela Administração Pública, garantindo o livre acesso dos agentes públicos, em especial dos representantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas, às dependências, processos e documentos da Organização da Sociedade Civil vinculados à execução do objeto da parceria;

XIV – manter atualizadas as informações, documentos e registros relacionados à execução da parceria;

XV - deve a OSC Parceira estabelecer procedimentos de segurança a “Dados Pessoais”, referentes a quaisquer dados ou informações que, individualmente ou em conjunto com outros dados ou nomes, identifiquem ou permitam que um determinado usuário seja identificado, nos termos da Lei 13.709/2018 (“LGPD”);

XVI – comunicar à Administração Pública quaisquer situações que possam comprometer ou alterar a execução do objeto da parceria.

11. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Constituem obrigações da Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente, no Edital de Chamamento Público e no Termo de Colaboração:

I – acompanhar, monitorar e avaliar a execução da parceria, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 4.255/2017;

II – orientar a Organização da Sociedade Civil quanto às diretrizes pedagógicas, administrativas e institucionais relacionadas à execução do objeto da parceria;

III – promover o acompanhamento pedagógico e institucional das ações desenvolvidas no âmbito da parceria;

IV – analisar e aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil;

V – realizar o repasse dos recursos financeiros previstos no Termo de Colaboração, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, o cronograma de desembolso aprovado e as disposições legais aplicáveis;



VI – efetuar os repasses financeiros conforme o quantitativo de vagas efetivamente utilizadas e regularmente informadas no âmbito da parceria, observadas as condições estabelecidas no instrumento de colaboração;

VII – designar gestor e comissão de monitoramento e avaliação da parceria, conforme previsto na legislação aplicável;

VIII – analisar as prestações de contas apresentadas pela Organização da Sociedade Civil, observadas as disposições legais e regulamentares;

IX – realizar visitas técnicas, acompanhamento institucional e demais ações necessárias à verificação da adequada execução do objeto da parceria;

X – comunicar formalmente à Organização da Sociedade Civil eventuais irregularidades verificadas durante a execução da parceria, assegurando prazo para manifestação e regularização, quando cabível;

XI – promover articulação institucional e alinhamento das ações desenvolvidas no âmbito da parceria com as diretrizes da Rede Municipal de Ensino.

12. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução da parceria serão realizados pela Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 4.255/2017 e demais normativas aplicáveis.

O monitoramento da parceria terá por finalidade verificar o cumprimento do objeto, das metas estabelecidas, das diretrizes pedagógicas, das condições de atendimento educacional e da adequada aplicação dos recursos públicos vinculados à parceria.

Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação acompanhar a execução da parceria, analisar os resultados alcançados, avaliar o cumprimento do objeto pactuado e proceder à análise das prestações de contas apresentadas pela Organização da Sociedade Civil, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Para fins de monitoramento e avaliação, poderão ser adotadas, dentre outras, as seguintes medidas:

I – realização de visitas técnicas *in loco* nas unidades vinculadas à parceria;

II – acompanhamento das atividades pedagógicas e institucionais desenvolvidas no âmbito da parceria;

III – análise de relatórios de execução do objeto e financeiro, para assegurar o cumprimento das metas e a boa aplicação dos recursos públicos, registros pedagógicos, documentos, prestações de contas e demais informações relacionadas à execução do objeto;

IV – verificação das condições de funcionamento, acessibilidade, alimentação, atendimento educacional e estrutura disponibilizada pela Organização da Sociedade Civil;

V – acompanhamento do cumprimento das metas quantitativas e qualitativas previstas no Plano de Trabalho;



VI – realização de reuniões técnicas e institucionais com representantes da Organização da Sociedade Civil para alinhamento, orientação e acompanhamento da execução da parceria.

A Organização da Sociedade Civil deverá assegurar acesso às informações, documentos, registros e espaços vinculados à execução do objeto da parceria, colaborando integralmente com as ações de acompanhamento, fiscalização e avaliação promovidas pela Administração Pública Municipal.

O monitoramento e a avaliação da parceria deverão observar os princípios da legalidade, transparência, eficiência, interesse público e fortalecimento da política pública educacional.

13. INDICADORES E METAS

A parceria terá como referência o atendimento de até 500 (quinhentas) crianças na educação infantil, nas modalidades creche e pré-escola, observadas as demandas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação e os limites estabelecidos no Plano de Trabalho aprovado.

Constituem metas e indicadores da parceria:

I – atendimento regular das crianças encaminhadas pela Rede Municipal de Ensino, conforme a capacidade de vagas pactuada;

II – manutenção das condições adequadas de funcionamento das unidades educacionais vinculadas à parceria;

III – garantia de atendimento educacional em turno integral, observadas as diretrizes estabelecidas neste Termo de Referência;

IV – oferta regular de alimentação adequada à faixa etária e às necessidades nutricionais das crianças atendidas;

V – desenvolvimento de práticas pedagógicas alinhadas às diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e ao Projeto Político-Pedagógico da Rede Municipal de Ensino;

VI – promoção de atendimento educacional inclusivo e acessível às crianças público-alvo da educação especial;

VII – manutenção de equipe técnica, pedagógica, administrativa e de apoio compatível com a execução do objeto da parceria;

VIII – promoção de ações de formação continuada e alinhamento institucional da equipe vinculada à execução da parceria;

IX – acompanhamento do desenvolvimento educacional das crianças atendidas, mediante registros e instrumentos pedagógicos adequados à educação infantil;

X – articulação permanente entre unidade educacional, famílias e Secretaria Municipal de Educação.

As metas quantitativas e qualitativas detalhadas, bem como os respectivos instrumentos de acompanhamento e avaliação, deverão constar no **Plano de Trabalho** apresentado pela Organização da Sociedade Civil e aprovado pela Administração Pública Municipal.



14. VALORES REFERENCIAIS DA PARCERIA

Os valores de referência para execução da parceria observarão os parâmetros atualmente praticados pelo Município de Tramandaí nos Termos de Colaboração vigentes voltados à educação infantil, correspondendo a:

- R\$ 987,86 (novecentos e oitenta e sete reais e oitenta e seis centavos) para crianças de 0 (zero) a 2 (dois) anos – modalidade creche;
- R\$ 846,74 (oitocentos e quarenta e seis reais e setenta e quatro centavos) para crianças de 2 (dois) a 5 (cinco) anos – modalidade pré-escola;
- 1.010,99 (mil e dez reais e noventa e nove centavos) para crianças público-alvo da educação especial, da etapa creche à pré-escola.

Quantitativos aproximados de atendimento:

Modalidade de Atendimento	Quantitativo Estimado	Valor Unitário Mensal	Valor Mensal Estimado
Crianças de 0 a 2 anos	275 crianças	R\$ 987,86	R\$ 271.661,50
Crianças de 2 a 5 anos	175 crianças	R\$ 846,74	R\$ 148.179,50
Educação Especial	50 crianças	R\$ 1.010,99	R\$ 50.549,50
TOTAL ESTIMADO MENSAL	500 crianças	—	R\$ 470.390,50

Os quantitativos previstos nesta tabela possuem caráter estimativo e referencial, podendo sofrer variações conforme a demanda efetivamente encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as metas pactuadas, a disponibilidade orçamentária e a adequada execução do objeto da parceria.

Os repasses financeiros observarão o quantitativo de crianças efetivamente atendidas, regularmente informadas e validadas pela Administração Pública Municipal, nos termos do Plano de Trabalho e do Termo de Colaboração.

Os recursos financeiros destinados à execução da parceria deverão ser aplicados exclusivamente nas ações vinculadas ao objeto pactuado, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 4.255/2017 e demais normativas aplicáveis.

15. PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho a ser apresentado pela Organização da Sociedade Civil deverá observar as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 4.255/2017, do Edital de Chamamento Público e deste Termo de Referência.

O Plano de Trabalho deverá conter, minimamente:

I – descrição da realidade que será objeto da parceria e demonstração do nexo entre essa realidade e as ações propostas;

II – descrição detalhada do objeto a ser executado;

III – descrição das metas quantitativas e qualitativas a serem atingidas;



IV – definição das etapas, fases e ações necessárias à execução do objeto;

V – metodologia de execução das ações educacionais propostas;

VI – forma de atendimento das diretrizes pedagógicas e institucionais previstas neste Termo de Referência;

VII – previsão da estrutura física, administrativa, pedagógica e operacional destinada à execução da parceria;

VIII – descrição da equipe técnica, pedagógica, administrativa e de apoio vinculada à execução do objeto;

IX – plano de formação continuada da equipe e cronograma de práticas de educação inclusiva.

X – plano de aplicação dos recursos financeiros com memória de cálculo contendo, minimamente:

- despesas com pessoal e encargos sociais e trabalhistas;
- alimentação escolar;
- materiais pedagógicos;
- insumos e materiais de consumo;
- manutenção e conservação;
- custos administrativos e operacionais;
- equipamentos e mobiliários;
- demais despesas vinculadas à adequada execução do objeto da parceria.

XI – cronograma de desembolso;

XII – previsão de início e término da execução da parceria;

XIII – indicadores, instrumentos e formas de acompanhamento e avaliação das metas propostas.

O Plano de Trabalho deverá demonstrar compatibilidade entre as ações propostas, a capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil e os objetivos da parceria, observadas as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e as necessidades da Rede Municipal de Ensino

16. VIGÊNCIA

A parceria a ser celebrada terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato do Termo de Colaboração no meio oficial de publicidade da Administração Pública, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 4.255/2017 e demais normativas aplicáveis.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução da presente parceria correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

230212.365.0132.2400 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – FUNDEB
335043000000 – SUBVENÇÕES SOCIAIS
1540 – 0000
9161-8



Os recursos financeiros destinados à execução da parceria serão repassados conforme disponibilidade orçamentária e financeira da Administração Pública Municipal, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 4.255/2017 e demais normativas aplicáveis.

Alvanira Ferri Gamba
Secretária de Educação



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016 (Preferencialmente em Papel Timbrado da OSC)

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil - OSC], nos termos dos arts. 26, caput, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, que:

Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a".
Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local/UF, _____ de _____ de 2026

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO VII

**RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE
(Preferencialmente em Papel Timbrado da OSC)**

DECLARO para os devidos fins, em nome da **[identificação da organização da sociedade civil – OSC]**, inscrita no CNPJ nº _____, a relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, e-mail, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, nos termos do inciso VI do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014:

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail
Nome: Cargo:	RG nº CPF nº	End.: Tel.: E-mail:
Nome: Cargo:	RG nº CPF nº	End.: Tel.: E-mail:
Nome: Cargo:	RG nº CPF nº	End.: Tel.: E-mail:
Nome: Cargo:	RG nº CPF nº	End.: Tel.: E-mail:

Local/UF, _____ de _____ de 2026

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO ART. 39 DA LEI FEDERAL 13.019/2014 (Preferencialmente em Papel Timbrado da OSC)

Declaramos que nossa Organização da Sociedade Civil, bem como nossos dirigentes não se enquadram nos motivos de impedimento do Art. 39 da Lei Federal 13.019/2014.

Organização da Sociedade Civil: _____

CNPJ: _____

Art. 39 (Lei Federal 13.019/2014): Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.



§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º (Revogado).

§ 4º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 5º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

§ 6º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Local/UF, _____ de _____ de 2026

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO IX

**DECLARAÇÃO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
(Preferencialmente em Papel Timbrado da OSC)**

Declaramos que nossa Organização da Sociedade Civil não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendizes, e que não detém empregados menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Organização da Sociedade Civil: _____
CNPJ: _____

Local/UF, _____ de _____ de 2026

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO X

**DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS
ART. 26, X DO DECRETO Nº 8.726 de 2016
(Preferencialmente em Papel Timbrado da OSC)**

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, caput, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [nome da Organização da Sociedade Civil - OSC]:

Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

Local/UF, _____ de _____ de 2026

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)